

RELATÓRIO DE ANDAMENTO PROCESSUAL - RAP

Relatório do período de 01/08/2025 a 08/10/2025
Analisado até a mov. 111

Recuperação judicial de

Forest Paper Comércio de Papéis Lages Ltda.

CNPJ 46.427.485/0001-03

Forest Paper Comércio de Papéis Espírito Santo Ltda.

CNPJ 43.804.835/0001-07

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel S.A.

CNPJ 07.155.032/0001-05

Greenpar Reciclagem de Papéis S.A.

CNPJ 23.291.903/0001-08

Forest Paper Indústria e Comércio de Papel Mairiporã Ltda.

CNPJ 46.426.147/0001-49

Onze Indústria de Papéis S.A.

CNPJ 82.221.730/0001-87

Número dos Autos: 0026395-77.2025.8.16.0019

Juízo: 1ª Vara Cível e Empresarial Regional da Comarca de Ponta Grossa/PR

Juíza: Daniela Flávia Miranda

Administrador Judicial: Sgrott Administradora Judicial



DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
01/08/2025 mov. 1	Grupo Forest	Petição inicial apresentada pela Recuperanda, requerendo a utilização do instituto da Recuperação Jdicial	-	Apresentou a constatação prévia na mov. 24, solicitando a emenda da inicial.	-	Sim, defere a consolidação substancial, indefere a essencialidade do bem e determina a emenda da inicial.	27	Determinada a emenda da inicial pela Recuperanda.
07/08/2025 mov. 22	Itaú Unibanco S.A	Apresentou manifestação contrária ao pedido de essencialidade do imóvel de matrícula nº 7.977 do 4º CRI de Lages-SC	-	Na constatação prévia constou a posição do AJ contrária a essencialidade do bem.	-	Indeferiu o pedido de essencialidade do bem requerido pela Recuperanda.	27	Da decisão foi interposto o recurso de Agravo de Instrumento nº0102661-65.2025.8.16.0000 AI, o qual foi deferida a liminar, reconhecendo a essencialidade do bem.
11/08/2025 mov. 24	Administrador Judicial	Apresentou a constatação prévia, constatando a possibilidade do deferimento da consolidação substancial, pela não essencialidade do do imóvel de matrícula nº 7.977 do 4º CRI de Lages-SC, e requereu sua emenda.	Apresentou sua emenda da inicial na mov. 35	-	-	Defer e a consolidação substancial, indefere a essencialidade do bem e determina a emenda da inicial	27	Emenda da inicial apresentada na mov. 35.
12/08/2025 mov. 27	Juízo	Defer e a consolidação substancial, indefere a essencialidade do bem, e determina a emenda da inicial e fixa os honorários da constatação prévia.	Apresentou a emenda da inicial na mov. 35, e interpôs o recurso de Agravo de instrumento nº 0102661-65.2025.8.16.0000	Informou ciência da decisão, e aguardou a emenda da inicial.	-	-	-	-
25/08/2025 mov. 35	Grupo Forest	Apresentou a emenda da inicial.	-	Na constatação prévia complementar se manifestou pelo deferimento do pedido e a remessa de ofício para instituição financeira Santander e Sofisa.	-	Defer e o processamento da Recuperação Judicial e determina apresentação de relatórios na forma da Resolução 72 do CNJ, cumprimento do art. 22 pelo AJ e envio de ofício para instituição financeira Santander, Sofisa para apresentar os extratos da Recuperanda	50	Aguarda-se a apresentação pelas instituição financeira dos extratos.

DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
01/09/2025 mov.37	AJ	Laudo complementar de constatação prévia	-	-	-	Defere o processamento da Recuperação Judicial e determina apresentação de relatórios na forma da Resolução 72 do CNJ, cumprimento do art. 22 pelo AJ e envio de ofício para instituição financeira Santander, Sofisa para apresentar os extratos da Recuperanda	27	Determinada a emenda da inicial pela Recuperanda.
22/09/2025 mov. 50	Juízo	Defere o processamento da Recuperação Judicial e determina apresentação de relatórios na forma da Resolução 72 do CNJ, cumprimento do art. 22 pelo AJ e envio de ofício para instituição financeira Santander, Sofisa para apresentar os extratos da Recuperanda	-	Foi apresentado pelo AJ o termo de compromisso na mov. 77, e manifestação contendo o e-mail específico da RJ, o sitio eletrônico com as principais peças processuais, o orçamento da remuneração na mov. 101.	-	-	-	Foi apresentado pelo AJ o termo de compromisso na mov. 77, e manifestação contendo o e-mail específico da RJ, o sitio eletrônico com as principais peças processuais, o orçamento da remuneração na mov. 101. Pela serventia foi encaminhado os ofícios aos Órgãos, realizou a distribuição dos incidentes e publicou o edital do art. 7º §1º da LREF.
22/09/2025 mov.62	Serventia	Requeru via SEI para que conste ao nome das Recuperandas a expressão “em Recuperação Judicial”	-	-	-	-	-	-
22/09/2025 mov. 65	AJ	Aceitou a nomeação e requereu a expedição do termo de compromisso	-	Termo de compromisso apresentado na mov. 77.	-	-	-	-
23/09/2025 mov. 73	Serventia	Expedido o termo de compromisso do AJ	-	Termo de compromisso apresentado na mov. 77.	-	-	-	-

DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
24/09/2025 mov. 77	AJ	Apresentou o termo de compromisso devidamente assinado	-	-	-	-	-	-
24/09/2025 mov. 79	Serventia	Ofício encaminhado para a JUCEPAR sobre o deferimento da RJ	-	-	-	-	-	-
24/09/2025 mov. 81	Serventia	Ofício encaminhado para Receita Federal sobre o deferimento da RJ.	-	-	-	-	-	Resposta apresentada na mov. 94.
24/09/2025 mov. 83	Serventia	Ofício para a instituição financeira Banco Sofisa para apresentar p extrato da conta 0011651379 da Recuperanda	-	-	-	-	-	Aguarda retorno da instituição financeira. 
24/09/2025 mov. 84	Serventia	Ofício para a instituição financeira Banco Santander para apresentar p extrato da conta 130025327, 130025262 e 130030613 da Recuperanda	-	-	-	-	-	Instituição confirmou o recebimento mov. 95, aguarda apresentação dos extratos. 

DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
24/09/2025 mov. 86	TJPR	Decisão deferindo a liminar do Agravo de Instrumento sobre a essencialidade do imóvel de matrícula nº 7.977 do 4º CRI de Lages-SC	-	-	-	Informou ciência da decisão que concedeu a liminar.	88	Aguarda-se o julgamento do mérito. ⚠
24/09/2025 mov. 89	Serventia	Ofício encaminhado para a Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça do Paraná sobre o deferimento da RJ	-	-	-	-	-	-
24/09/2025 mov. 90	Serventia	Termo de compromisso devidamente assinado pelo AJ e pelo Juízo.	-	-	-	-	-	-
29/09/2025 mov. 96	Estado de Santa Catarina	Apresentou a existência de dívida na quantia de R\$ 403.693,90.	-	-	-	-	-	Alertado para a Recuperanda a necessidade de regularizar a situação.
30/09/2025 mov. 100	Serventia	Publicação do Edital do art. 7º, §1º C/C art. 52, §1º da Lei 11.101/05.	-	-	-	-	-	Aguarda-se o prazo para apresentar a relação de credores do AJ e o plano de Recuperação Judicial. Publicação confirmada na mov. 106.

DATA	Peticionante	Descrição	Manifestação da Recuperanda	Manifestação do AJ	Manifestação do MP	Já decidido?	Mov. da decisão	Observações
01/10/2025 mov. 101	AJ	Manifestação contendo o e-mail específico da RJ, o sitio eletrônico com as principais peças processuais, o orçamento da remuneração.	-	-	-	-	-	Aguarda a publicação na forma determinada pelo Juízo na decisão de mov. 50, intimando o MP, bem como publicação de Edital, a Recuperanda manifestou na mov. 111. 
02/10/2025 mov.107	Estado de Espírito Santo	Apresentou a existência de dívida na quantia de R\$ 439.367,62.	-	-	-	-	-	Alertado para a Recuperanda a necessidade de regularizar a situação.
02/10/2025 mov. 108	Serventia	Certidão da publicação do Edital do art. 7º, §1º C/C art. 52, §1º da Lei 11.101/05.	-	-	-	-	-	Data de veiculação 02/10/2025. Data da publicação: primeiro dia útil após à data da veiculação. Data do início do Prazo Processual: Primeiro dia útil após à data da publicação.
07/10/2025 mov. 110	Fazenda Nacional	Apresentou a existência de dívida na quantia de R\$ 3.236.972,26.	-	-	-	-	-	Alertado para a Recuperanda a necessidade de regularizar a situação.
07/10/2025	Recuperandas	Solicitou a prorrogação do prazo para apresentar a contas demonstrativas, considerando a complexidade operacional, bem como concordou com a Remuneração proposta pelo AJ na mov. 101,	-	-	-	-	-	Solicitando a ser analisada quanto ao pedido de prorrogação do prazo para apresentar as contas demonstrativas, aguarda publicação da remuneração AJ para homologação. 